

Lei nº 3972/18
De 27/07/18
BJS



Câmara Municipal de Vereadores



Caçapava do Sul - RS

PROTOCOLO	DATA
Nº 16347/18	06/07/2018

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à
Empresa JC Forgearini e Cia Ltda, na forma prevista na Lei nº
1952 de 16 de maio de 2006 e dá outras providências.

ORIGEM: Executivo

Projeto de Lei nº: 4313/18

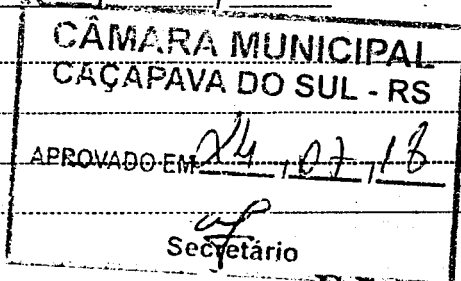
AUTOR:

ASSESSORIA TÉCNICA	COMISSÃO DE JUSTIÇA	COMISSÃO DE FINANÇAS	
Entrada	Entrada 11.07.18	Entrada	Entrada
Saída	Saída	Saída	Saída
Parecer	Parecer	Parecer	Parecer
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura

1ª DISCUSSÃO

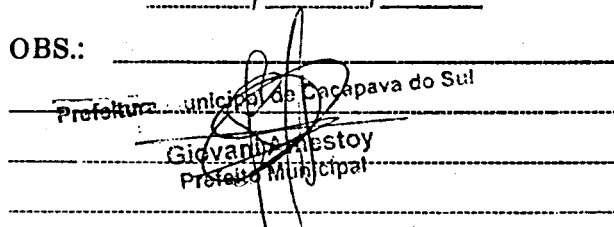
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

OBS.:



Diretoria Geral

OBS.:



Diretoria Geral

Aprovado em	
Vetado em	
Rejeitado/Mantido em	
Observação	

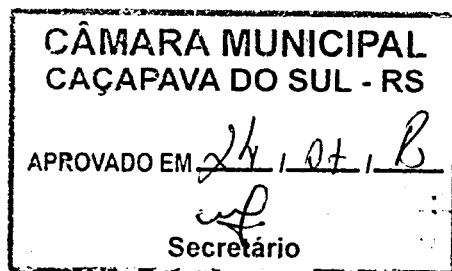
OFÍCIO AO EXECUTIVO	
Nº	
Data	
Lei Municipal	
De	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 4313 /2018.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa JC Forgearini e Cia Ltda, na forma prevista na Lei nº. 1952 de 16 de maio de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa JC Forgearini e Cia Ltda, CNPJ nº. 19.423.661/0001-58, na forma de execução de serviço de terraplanagem e limpeza, em um terreno urbano situado contíguo a filial do Supermercado Minuano, Rua Benjamin Constant nº 1346, centro de Caçapava do Sul.

I - Para a execução dos serviços referidos neste artigo a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina utilizada nos seguintes valores:

- a) Patrôla: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 litros de óleo diesel por hora trabalhada.

II - O material retirado do local ficará a disposição do Município;

Parágrafo Único - No caso de a empresa beneficiária não cumprir com as obrigações citadas no *inciso I* deste artigo, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de.....do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto objetivando autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo à Empresa JC Forgearini e Cia Ltda, CNPJ nº. 19.423.661/0001-58, na forma de execução de serviço de terraplanagem e limpeza, em um terreno urbano situado contíguo a filial do Supermercado Minuano, Rua Benjamin Constant nº 1346, centro de Caçapava do Sul.

A Empresa beneficiária, pretende utilizar esta área para realizar manobras de carga e descarga de caminhões da filial do Supermercado Minuano, mitigando os impactos da movimentação destes veículos em vias próximas a este estabelecimento.

Saliento que esta solicitação foi analisada e aprovada pelo CODESC, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2018 e transcrita na Ata 02/2018, bem como as negativas fiscais da Empresa ora citada em anexo.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2018.

Giovanni Anestoy da Silva.
Prefeito Municipal

Analisado o pedido de YAGO RECK da Canto, que
vasta terraplanagem em um terreno as margens da BR 290,
ou aprovando, se for viável fazer com o magnânimo da Prefeitura
ficando condicionado a apresentação das negativas Municipais,
Estaduais e Federais. Foi decidido que os próximos
dias, o solicitante já apresenta todas as negativas
a qual o projeto possa ser analisado. Ainda com relação
pedido aprovado nesta reunião obedecer um custo fixo
determinado e deliberado na Ata 02/13. Sem mais a tratar
neste o presente ata.

[Handwritten signatures and initials]

ATA 02/2013

Os vinte e seis dias de junho de 2013, reuniram-se na Secretária
Municipal de Administração, Indústria e Comércio, os seguintes integrantes
Codice: Carlos Carlos Cunha, Odagiz Mariani, Marcelo Freitas Volnei Rassi,
Silio Simões dos Reis, Marcelo Cunha, João Thomaz Machado.

Tam analisado o pedido da empresa JC Sotepzini e Cia Ltda, CNPJ 19/423
nº 0001-53, que solicita limpeza e terraplanagem em uma área central
cidade junto a filial do Supermercado Minuto. Junto a rua Benjamin
Antônio, nº 1346, a magnitude terá um custo fixo determinado na Ata 02/13.
sem mais a tratar encerra o presente ata.

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.423.661/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2013
NOME EMPRESARIAL J.C.FORGEARINI & CIA.LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER MERCADO MINUANO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 724	COMPLEMENTO	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3281-2267 / (55) 3281-2069	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/07/2018 às 16:12:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012204076

Identificação do titular da certidão:

Nome: J C FORGEARINI & CIA LTDA EPP
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 724
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 19.423.661/0001-58

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021729744

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19423661/0001-58
Razão Social: J C FORGIARINI E CIA LTDA EPP
Nome Fantasia: SUPERMERCADO MINUANO
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 724 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL
/ RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

Certificação Número: 2018070204192387589051

Informação obtida em 05/07/2018, às 16:20:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.C.FORGEARINI & CIA.LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.423.661/0001-58

Certidão nº: 153351871/2018

Expedição: 05/07/2018, às 16:21:32

Validade: 31/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.C.FORGEARINI & CIA.LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
19.423.661/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.C.FORGEARINI & CIA.LTDA.
CNPJ: 19.423.661/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:59 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: **0C2F.DE5D.7F23.F722**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 773/2018

CADASTRO.....:17915
CONTRIBUINTE.:J.C. FORGEARINI & CIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ.....:19.423.661/0001-58
ENDEREÇO.....:RUA JULIO DE CASTILHOS ,726 SALA 03
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 06 de Julho de 2018.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 10951855010951





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Parecer ao Projeto de Lei 4313/2018, Autoriza o Poder executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Forgearini e Cia Ltda, na forma prevista na Lei nº 1952 de 16 de maio de 2006 e dá outras providências”.

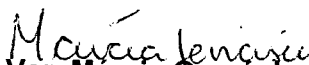
RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei nº 4313/2018, visa Autoriza o Poder executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Forgearini e Cia Ltda, na forma prevista na Lei nº 1952 de 16 de maio de 2006 e dá outras providências. Com efeito, tal iniciativa se mostra plausível e de acordo com as prerrogativas que atendem as atribuições do Chefe do Executivo, suas razões expressam relevante Interesse Público.

ANÁLISE: O Projeto de lei 4313/2018, mostra relevante interesse público municipal, encontra respaldo legal na Lei Orgânica do Município no que tange a competência e as prerrogativas do Poder Executivo e sua gestão. Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

VOTO: Em face ao exposto, o Projeto se encontra dentro da legalidade e constitucionalidade, merece acolhimento, estando apto ao prosseguimento e apreciação em Plenário.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2018


Ver. Marcia Gervasio

RELATORA DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório da Relatora:

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião na data de 11/07/2018, motivada pelo relevante interesse público Municipal que se faz presente, especialmente na área de saúde pública e emergências, confortado pelas prerrogativas do Poder Executivo, acompanhou por unanimidade o parecer da Relatora, opinando pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, mérito do presente Projeto de Lei nº 4313/2018, o qual deve seguir seus demais tramites legais.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2018



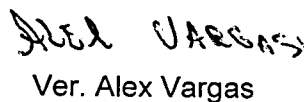
Ver. Silvio Tondo

Presidente da CCJ



Ver. Marcia Gervasio

Relatora da CCJ



Ver. Alex Vargas

Membro da CCJ



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA

“Parecer ao Projeto de Lei 4313/2018, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre o incentivo á Empresa JC Forgiarini e Cia LTDA, na forma da Lei 1952/2006.”

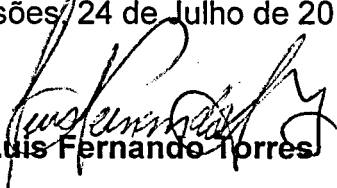
RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei nº 4313/2018, de autoria do Poder Executivo, o qual visa dar incentivo a Empresa JC Forgiarini e CIA LTDA, mediante execução e serviço de terraplanagem de um terreno locado pela empresa requerente, conforme se depreende do Instrumento de Locação juntado.

ANÁLISE: O Projeto de Lei visa unicamente conceder incentivo a Empresa requerente, mediante autorização do Poder Legislativo, fornecendo serviço de terraplanagem, sendo que o Município fornecerá Patrola, Carregadeira e Retroescavadeira, visando abrir espaço para carga de descarga de mercadorias, realizando melhorias na estrutura física e no fluxo de veículos e pedestres no local, com a contrapartida de fornecimento de combustível descrito no corpo do Projeto, sendo a presente matéria de relevante interesse público

VOTO: Em face ao exposto, o Projeto não contraria a legislação vigente, especificamente no tocante a competência e independência dos poderes, portanto merece o acolhimento, estando pronto para apreciação em plenário.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões/24 de Julho de 2018


Ver. Luis Fernando Torres

RELATOR DAS COMISSÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório da Relatora:

PARECER DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA, em reunião na data de 24/07/2018, acolheu o Projeto apresentado pelo Poder Executivo, vez que se trata de matéria de competência autorizativa desta Casa Legislativa, sendo disciplinada nos termos da Lei 1.952/06, sendo de relevante interesse público. No mais, o Projeto de Lei 4313/2018 deve seguir seus demais tramites legais, com posterior apreciação do plenário.

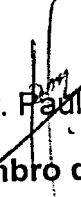
Sala de Sessões, 24 de Julho de 2018


Ver. Mariano Teixeira

Presidente da COSPS


Ver. Luis Fernando Torres

Relator da COSPS


Ver. Paulo Pereira

Membro da COSPS